



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

RECOMENDAÇÃO nº 04/2016

Recomenda aos empresários detentores de locais onde são apresentados, onerosamente, espetáculos teatrais, musicais e circenses, shows com cantores e/ou com orquestras, exibições cinematográficas, esportivas e atividades de lazer e entretenimento localizados no Município de Caruaru, assim como ao responsável pela Associação das Empresas de Transporte Público de Caruaru - AETPC, o devido cumprimento das Leis nº 12.933/2013 e nº 12.852/2013, por meio do Decreto nº 8.537/2015, dentre outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 6.º, XX), firmar Termo de Ajustamento de Conduta, dentre outras medidas;



CONSIDERANDO as informações acerca de irregularidades perpetradas no Município de Caruaru quanto ao direito estudantil de meia-entrada, conforme ofícios enviados por associações estudantis ao MPPE;

CONSIDERANDO que a referida prática enseja constrangimentos, transtornos e aborrecimentos, por se tratar de direito histórico regulado por Lei Federal;

CONSIDERANDO a informação de que a Casa de Show Palladium e Bancas localizadas no centro deste município informam aos consumidores que não dispõem de ingressos com meia-entrada, ou que, “caso venham a ter” serão vendidos apenas no dia da apresentação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto de nº 8.537/2015 que regulamenta a Lei nº 12.852 de 5 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.933 de 26 de dezembro de 2013, dispondo acerca do benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos;

CONSIDERANDO que estudantes são pessoas regularmente matriculadas em instituição de ensino, pública ou privada, na educação básica ou superior, de acordo com o inciso II do art. 2º, do Decreto nº 8.537/2015 c/c o art. 21 da Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO que o Decreto retromencionado afirma que “Os estudantes terão direito ao benefício da meia-entrada mediante a apresentação da CIE no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento”;

CONSIDERANDO que o artigo 7º do Decreto dispõe que “O valor do ingresso de meia-entrada deve equivaler à metade do preço do ingresso cobrado para a venda ao público em geral.”;

CONSIDERANDO a informação de que a AETPC vem descumprindo o Decreto e Lei Municipal ao não solicitar a carteira estudantil para o cadastramento do Cartão LEVA;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 112/2013, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Público na cidade de Caruaru-PE, em seu art. 16: “Para obtenção do cartão inteligente do estudante (...) o interessado deverá cadastrar-se junto à entidade executora (...) apresentando obrigatoriamente os seguintes documentos, original e cópia: I – Cartão estudante: (...) d. Carteira de estudante”.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.025/2000, que assegura, em seu art. 1º, § 2º, a concessão do benefício de meia-entrada por meio da apresentação obrigatória da CIE na entrada de coletivos urbanos e rurais;

RECOMENDA a adoção das seguintes providências:



1) AOS EMPRESÁRIOS E ORGANIZADORES DE EVENTOS CULTURAIS, CINEMAS, TEATROS, CASAS DE SHOWS, DENTRE OUTROS NO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE:

a) Observem e assegurem os direitos previstos na Lei 12.933/2013, que trata do benefício de pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens, estes últimos de 15 a 29 anos, comprovadamente carentes, em espetáculos artístico-culturais e esportivos;

b) Sejam cumpridas todas as determinações previstas no Decreto nº 8.537 de 2015, inclusive, o percentual de 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis em cada evento, mesmo se tratando de camarotes, áreas e cadeiras especiais, se vendidos de forma individual e pessoal;

c) Sejam reservados os ingressos de meia-entrada, aos beneficiários, a partir do início das vendas, até 48 (quarenta e oito) horas antes de cada evento, com disponibilidade em todos os pontos de venda dos ingressos, sejam eles físicos ou virtuais. Em se tratando de eventos realizados em estabelecimentos com capacidade superior a 10 (dez) mil pessoas, o prazo será de até 72 (setenta e duas) horas antes do evento.

2) AO PROCON - CARUARU:

a) Fiscalize as referidas empresas e pontos de vendas de ingressos, a fim de verificar a eventual inobservância das regras referidas e adotar as providências cabíveis na defesa do consumidor, comunicando a esta Promotoria de Justiça e à Prefeitura de Caruaru em caso de possível insistência no descumprimento desta Recomendação.

3) À AETPC (Associação das Empresas de Transporte de Passageiros de Caruaru):

a) Cumpra o disposto no Decreto nº 112/2013, que dispõe sobre a implantação e operação do sistema de bilhetagem eletrônica no Sistema de Transporte Público de Passageiros – STTP, do município de Caruaru, principalmente no que versa sobre a obrigatoriedade da apresentação de carteira de estudante para a solicitação do cartão LEVA estudantil;

b) Utilize, como parâmetro, o parágrafo 2º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.025/2000, que aborda sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira estudantil na entrada de coletivos urbanos e rurais, no sentido de solicitar a apresentação da CIE para cadastramento do cartão LEVA estudantil.

4) À UNIÃO DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DE CARUARU – UESC e À UNIÃO DOS ESTUDANTES DE PERNAMBUCO – UEP:



a) Forneçam, de acordo com os parágrafos 4º, 5º e 6º do Decreto Federal nº 8.537/2015, carteiras estudantis, de forma gratuita, aos estudantes de baixa renda. Nesse caso, os custos de expedição da carteira, que será idêntica e terá o mesmo prazo de emissão da onerosa, serão arcados pela instituição que a expedir.

5) À FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU:

a) Notifiquem os empresários e interessados em realizar eventos no município de Caruaru, sempre que a contactarem, sobre a observância das normas anteriormente referidas, bem como a fiscalização do cumprimento desta Recomendação, adotando as providências legais cabíveis, de tudo informando a esta Promotoria de Justiça.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

I - Aos empresários detentores de locais onde são apresentados, onerosamente, espetáculos teatrais, musicais e circenses, shows com cantores, e/ou com orquestras, exposições cinematográficas, esportivas e atividades de lazer e entretenimento, abertas ao público mediante venda de ingressos, localizados no Município de Caruaru;

II - Ao PROCON – Caruaru, à AETPC, à UESC, à UEP e à Fundação de Cultura, para conhecimento e fiel cumprimento;

III - À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

IV - Ao CAOP-Consumidor, para fins de conhecimento e registro;

V - Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

VI - À mídia radiofônica e televisiva, para conhecimento e divulgação de seu conteúdo.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.
Publique-se.

Caruaru-PE, 03 de maio de 2016

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA